

MINUTA DE RESOLUÇÃO - CEE/CP n. /2020, DE DE DE 2020.

Estabelece normas para a garantia de atendimento educacional de estudantes gestantes e lactantes, matriculadas em instituições do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar n. 26/98, considerando o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, nos incisos I e V do artigo 10 da Lei 9.394/96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei 6.202/1975, no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e nas Resoluções CEE/CP n. 04/2014, CEE/CP n. 03/2016 e CEE/CP n.03/2018

RESOLVE:

Art. 1º - A aluna gestante ou lactante será assistida por atendimento educacional diferenciado e adequado a sua condição, a partir do oitavo mês de gestação e durante os seis meses após o parto.

Parágrafo único - A aluna gestante ou lactante poderá, no período que antecede o oitavo mês de gestação e no período posterior a seis meses do parto, caso seja necessário, valer-se de licenças por motivo de saúde, mediante laudo emitido por profissional de saúde, devidamente submetido à direção da unidade escolar, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 2º - A aluna gestante ou lactante que estiver impossibilitada de frequentar aulas presenciais terá atendimento educacional domiciliar, ou atendimento presencial mediado por tecnologias, de responsabilidade da instituição de ensino na qual estiver matriculada.

Parágrafo único - O atendimento educacional domiciliar ou presencial mediado por tecnologias obedecerá a um cronograma de atendimento previamente elaborado pela unidade escolar, com o detalhamento das datas e especificação dos horários em que as atividades educacionais serão realizadas, sendo que este cronograma deve ser submetido previamente à estudante para conhecimento e organização de tempos e espaços.

Art. 3º - O atendimento educacional domiciliar ou presencial mediado por tecnologias se dará mediante requerimento da aluna ou de seu responsável à direção da unidade escolar, acompanhado obrigatoriamente de atestado médico que referende a necessidade de afastamento do ambiente físico escolar.

Art. 4º - A instituição de ensino deverá elaborar um Plano de Atendimento Educacional que contenha informações sobre os conteúdos a serem desenvolvidos, os instrumentos para verificação da aprendizagem, a previsão de horas de trabalho, o controle da

frequência, as competências e habilidades esperadas, as metodologias utilizadas, além de outras informações que julgar necessárias.

§1.º A aprovação do Plano de Atendimento Educacional será de responsabilidade do Conselho de Classe e sua aprovação deve ser registrada em ata.

§2.º As metodologias e os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela condição de grávida e lactante, devendo à aluna serem conferidas todas as condições para que possa obter êxito em seu percurso acadêmico.

§3.º O Plano de Atendimento Educacional aprovado deverá ser encaminhado à aluna, para conhecimento.

Art. 5º - Ocorrendo possível desistência da aluna quanto ao atendimento educacional domiciliar ou presencial mediado por tecnologias, esta desistência deverá ser informada formalmente à unidade escolar que, após análise dos motivos alegados poderá suspender o Plano de Atendimento.

Parágrafo único – A unidade escolar deverá promover todas as ações a seu alcance para demover a aluna de possível desistência de sua jornada acadêmica.

Art. 6º - As instituições de ensino deverão atualizar seus Planos de Desenvolvimento Institucional, Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares, observando o disposto nessa Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Raílton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado

MINUTA